

LEI Nº. 923, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:

01/04/2023
Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTICÍPES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 10 de setembro de 2023, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- III – Saúde;
- IV – Assistência e Desenvolvimento Social;
- V – Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Indústria e Comércio;
- VI – Serviços Públicos e Infraestrutura;
- VII – Comunicações;
- VIII – Ciência e Tecnologia;
- IX – Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- X – Transportes;
- XI – Minas e Energia;

XII – Segurança Pública;

XIII – Judiciário;

XIV – Trabalho;

XV – Recursos Hídricos.

Art. 2º Após a celebração do convênio o Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de sua celebração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 28 de março de 2023.



VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL